



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0661434/2019			
PA COPAM Nº: 20977/2019/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Paracatu		CNPJ: 182780510001-45	
EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Paracatu – Cascalheira 2 Soares		CNPJ: 182780510001-45	
MUNICÍPIO: Paracatu/MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: A-03-01-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha da calha de cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Álvaro de Moura Goulart		REGISTRO: CREA MG 57.831/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental		365472-0	 Ledi Maria Gatto Analista Ambiental SUFRAN NOR - Masp: 3654720
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental SUFRAN NOR - Masp: 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0661434/2019

O empreendimento Prefeitura Municipal de Paracatu – Cascalheira 2 Soares, atuará no ramo de atividades minerárias, exercerá suas atividades, na região leste do Parque Estadual de Paracatu, no local chamado Soares, no município de Paracatu/MG.

Em 09/10/2019, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 29977/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será extração de cascalho, classificado na classe 2 pela Deliberação Normativa nº 217/2017, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado, apesar da incidência do critério locacional, segundo informado o empreendimento estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno, porém vale ressaltar que o empreendimento não está localizado em zona de amortecimento de unidade de conservação.

Através da Manifestação 03/2019 a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Noroeste da IEF declara que não há necessidade de qualquer anuência desta coordenadoria, pois apesar da informação do fator locacional apresentado, o empreendimento, segundo os dados do IDE, não está localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual de Paracatu.

A área total do empreendimento é de 0,5 ha de área de lavra, inserida em uma propriedade de 36,79 ha, composta de Cerrado e campo cerrado, com área de Reserva Legal devidamente regularizada no CAR.

Na extração do mineral será utilizado retroescavadeira ou pá mecânica, o material é retirado, será carregado para ser transportado direto por caminhões tipo basculante que o levarão para uso direto na reforma da estrada, não havendo beneficiamento do material retirado. A produção irá gerar 13 empregos diretos e indiretos.

Será produzido o empreendimento 2.400m³/mês (setembro, outubro e novembro), por ter finalidade apenas de manutenção de estradas no local é dispensado pela Portaria da ANM nº 441/2009 de regularização, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos bem como de resíduos sólidos e geração de ruído.

Os resíduos sólidos da área são originados da própria extração, deverá o empreendedor construir barraginhas, para reter estes rejeitos de finos e evitar a erosão.

A área a ser explorada não possui alojamentos, cantina etc.

Os funcionários retornarão as residências no final do dia e utilizarão banheiros químicos. A água será de concessionária e disponibilizada aos funcionários.

Com a retirada do cascalho haverá perdas de camadas do solo e isso pode causar futuramente impactos na área como erosões e até voçorocas. Para evitar esse tipo de impacto o empreendedor propõe a recuperação ambiental da área degradada após lavra: a superfície será regularizada e a vegetação deverá ser recomposta, com espécies nativas recompondo a paisagem na área e entorno. Foi apresentado Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, porém o mesmo deverá ser revisado, conforme condicionante 02.

A geração de ruído, apesar de existente, será apenas gerada pelo funcionamento das máquinas e caminhões a diesel, portanto a poluição sonora e atmosférica será em níveis baixos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Prefeitura Municipal de Paracatu – Cascalheira 2 Soares, para a atividade Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha da calha de cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, no município de Paracatu/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - com cronograma executivo para recuperação das áreas impactadas pela atividade de extração de cascalho, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	90 dias
03	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

